

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N° 954/2014 DE 07 DE MAIO DE 2.014

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS, NOS TERMOS DOS ART. 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL Do OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.:

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

ART. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de São Gabriel do Oeste, em conformidade com a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, definido pela Lei Complementar Municipal nº 92/2013 e nos termos do que dispõe os artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

ART. 2º O Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação das ações administrativas e de gestão fiscal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e, em especial, tem as seguintes atribuições:

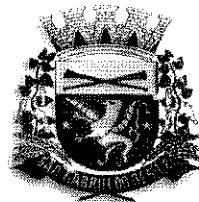
I - fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas da gestão e a eventual execução de programas do Poder Legislativo Municipal;

II - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

III - apoiar a atividade de controle externo da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste no exercício de sua missão institucional;

IV - efetuar o controle da destinação de recursos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000;

V - realizar o controle sobre o cumprimento regular das atividades da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

informando sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

VI - cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I
Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

ART. 3º Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal todos os setores da estrutura administrativa e organizacional da Câmara Municipal.

ART. 4º A ordenação e coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal será exercido pelo Diretor de Controladoria, com o auxílio dos demais setores interligados ao controle interno, quando solicitado.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Diretor de Controladoria poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória em toda estrutura do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de Controle Interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle para proteger a gestão contra erros, fraudes e desperdícios.

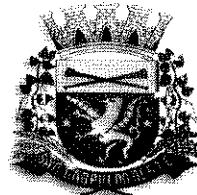
ART. 5º O responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo ocupará o cargo de Diretor de Controladoria – FC, cuja remuneração e estrutura administrativa são definidas pela Lei Complementar nº 92/2013 e as respectivas atribuições e requisitos supervenientes serão regulamentadas por ato da Presidência da Câmara Municipal.

§1º A designação do cargo de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos da Câmara Municipal.

§2º Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput*, os servidores que:

I - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§3º A designação para o cargo de que trata este artigo recairá, preferencialmente, dentre os servidores estáveis, que tenham exercido ou comprovem atuação de no mínimo 03 (três) anos no serviço público, contados da data da publicação de sua nomeação ou da efetiva comprovação do exercício.

§4º O Controlador deverá possuir formação em nível superior, com registro no respectivo órgão de classe, em pelo menos uma das seguintes áreas:

- I – Direito;
- II – Ciências Contábeis;
- III – Economia;
- IV – Administração.

ART. 6º Constituem-se garantias do Diretor de Controladoria da Câmara Municipal:

- I - independência profissional para o desempenho de suas atividades;
- II - acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III - liberdade para programar, executar e divulgar os resultados de seu trabalho.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

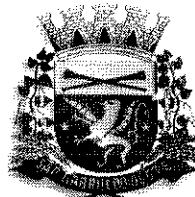
§2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial mediante manifestação e determinação expressa da Presidência da Câmara Municipal.

§3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Seção II
Das competências do Controle Interno

ART. 7º É competência do Controle Interno da Câmara Municipal o gerenciamento e organização do Sistema de Controle Interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições de controle estabelecidas, além de outras atribuições diretamente relacionadas ao seu âmbito de análise, conforme segue:

I - analisar, quando houver, a regularidade da programação orçamentária e financeira, verificando o cumprimento das metas programáticas e orçamentárias da Câmara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - fiscalizar e comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara;

III - apoiar a atividade de controle externo da Câmara Municipal no exercício de sua missão institucional;

IV - analisar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

V - acompanhar a celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, quando houver;

VI - fiscalizar e acompanhar, para fins de colaborar com posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de pessoal, a qualquer título;

VII - acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, os processos de prestações de contas e demais processos administrativos referentes ao Legislativo Municipal, bem como acompanhar as notificações e intimações via diário oficial eletrônico.

VIII - informar e encaminhar processos de denúncia ou requerimentos de competência do Poder Legislativo ao Chefe do Poder Legislativo e, quando for o caso, ao presidente do Tribunal de Contas do Estado;

IX – supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos art. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

X – fiscalizar e acompanhar todos os processos administrativos e licitatórios da Câmara Municipal;

XI – fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos administrativos conforme dispõe a Instrução Normativa nº 035/2011, concomitante com a Instrução Normativa nº 064/2009, ambas do Tribunal de Contas/MS, e posteriores alterações;

XII - outras atividades previstas em regulamento específico elaborado pela Mesa Diretora da Câmara.

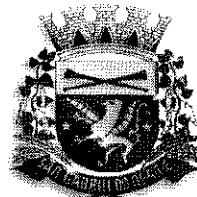
§1º Para o cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno da Câmara o Controlador:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria para apurar eventuais irregularidades ou fatos postos ao seu conhecimento;

II - disporá sobre a necessidade da instauração de serviços de controle interno nos demais setores da Câmara Municipal;

III - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato, ao Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal sobre irregularidades ou ilegalidades na gestão do Legislativo Municipal;

IV - verificará as prestações de contas do repasse constitucional determinado para a Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - concentrará as consultas formuladas ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

VI - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aplicável ao controle interno da Câmara Municipal;

§2º As informações repassadas ao Poder Legislativo ou outras informações necessárias para subsidiar o Relatório de Gestão Fiscal previsto na Lei Complementar nº 101/2000, será assinado pelo Diretor de Controladoria da Câmara Municipal, quando for o caso.

§3º A documentação financeira e contábil imprescindível à comprovação de regularidade das contas do Poder Legislativo Municipal deverá ser assinada pelo Diretor de Controladoria da Câmara, juntamente com a Presidência da Casa e pelo responsável técnico pelo órgão.

Seção III
Dos deveres da Controladoria perante irregularidades no
Sistema de Controle Interno

ART. 8º A Controladoria cientificará bimestralmente, por meio de relatório fundamentado, à Presidência da Câmara Municipal, sobre o resultado das suas atividades, devendo conter, no mínimo:

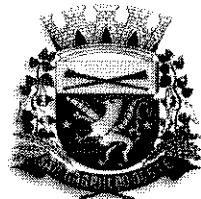
- I - as informações sobre a situação físico-financeira e contábil da Câmara;
- II - constatação dos atos ou fatos considerados ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos do Poder Legislativo;
- III - avaliação de suas atividades de controle interno.

§1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§2º Não havendo a regularização relativa a irregularidade e/ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes, o fato será documentado e levado a conhecimento da Presidência da Câmara e arquivado no Controle Interno do Poder Legislativo, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§3º No caso da não tomada de providências pela Presidência da Câmara para a regularização da situação apontada, o Departamento de Controle Interno do Poder Legislativo comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária, consoante do que dispõe o artigo 74, § 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ART. 9º O Poder Legislativo estabelecerá a forma pela qual qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, relativos à sua gestão administrativa e financeira.

ART. 10. O Controle Interno da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste participará, obrigatoriamente e, se houver:

I - dos processos de expansão da informatização do Poder Legislativo Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos eventuais subsistemas de controle interno;

II - da eventual implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total na Câmara.

ART. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 07 de maio de 2.014.


ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Será cobrada a Tarifa na Categoria Especial abaixo.

CATEGORIA ESPECIAL DE ESGOTO (EE)

ESTIMATIVA ESPECIAL	M²	Valor em R\$
EEA - I	20	65,80
EEB - II	50	194,40
ECC - III	80	263,20
ECD - IV	110	361,90
EED - V	150	493,50
EEE - VI	250	822,50

TAXAS DIVERSAS:		Valor em R\$
Ligação de água	Serviço	25,00
Ligação de esgoto	Serviço	25,00
Retro-escavadeira para ligação de água	Serviço	50,00
Reativação	Serviço	15,00
Desligamento	Serviço	7,00
Alteração cadastral	Serviço	5,00
Segunda via fatura de Água	Serviço	3,00
Declarações	Serviço	10,00
Deslocamento de cavalete com escavação	Serviço	40,00
Religação Corte Fita	Serviço	8,00
Religação corte lacre	Serviço	15,00
Religação corte tubete	Serviço	20,00
Religação supressão de cavalete ou ramal	Serviço	30,00
Ramal de água	Material	65,00
Ramal de esgoto	Material	150,00
Ligação de água anexa	Material	32,00
Alteração no ramal de água	Mat + Serviço	600,00

Nota:

1. A Conta mínima será cobrada dos Usuários com ligações medidas que consumem até cota básica.
2. A Base de cálculo no Sistema Cascata.

A NEXO III ESTRUTURA TARIFÁRIA DO LABORATÓRIO

PARÂMETROS	MÉTODOS	VALOR
1. Exame Bacteriológico de Água	Membrana Filtrante e Contagem Padrão	94,00
2. Exame Físico Químico - (13 parâmetros)		187,00
2.1 - Acidez	Titulometria	17,00
2.2 - Alcalinidade	Titulometria	17,00
2.3 - Alumínio	Especrofotometria	34,00
2.4 - Amônia		
Especrofotometria		34,00
2.5 - Cálcio	Especrofotometria	17,00
2.6 - Cloreto	Titulometria	17,00
2.7 - Cloro Residual	Especrofotometria	17,00
2.8 - Condutividade	Condutivímetro	17,00
2.9 - Cor Aparente	Especrofotometria	17,00
2.10 - DBO	Wimler	52,00
2.11 - DQO	Titulometria	43,00
2.12 - Dureza Total	Especrofotometria	17,00
2.13 - Ferro Total	Especrofotometria	26,00
2.14 - Fluoreto	Especrofotometria	22,00
2.15 - CO ₂	Titulometria	17,00
2.16 - Magnesio	Especrofotometria	17,00
2.17 - Odor	Sensitivo	17,00
2.18 - Oxigênio Consumido	Titulometria	17,00
2.19 - Oxigênio Dissolvido	Especrofotometria	26,00
2.20 - pH	Potenciométrica	17,00
2.21 - Sólidos Sedimentáveis	Cone IMHOFF	13,00
2.22 - Turbidez	Turbidímetro	14,00
2.23 - Sabor	Sensitivo	17,00
2.24 - Nitrito	Especrofotometria	26,00
3. TAXAS DE COLETAS		VALOR R\$
3.1 - Coleta até 5 Km		33,00
3.2 - Coleta de 05 a 10 Km		47,00
3.3 - Coleta de 10 a 30 Km		79,00
3.4 - Coleta de 30 a 60 Km		133,00
3.5 - Coleta acima de 61 Km		173,00

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:D758B81B

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 954/2014

Lei nº 954/2014 de 07 de maio de 2.014

Institui o sistema de controle interno do Poder Legislativo de São Gabriel do Oeste-MS, nos termos dos art. 70 e 74 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000.

O Prefeito Municipal De São Gabriel Do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de São Gabriel do Oeste, em conformidade com a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, definido pela Lei Complementar Municipal nº 92/2013 e nos termos do que dispõe os artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação das ações administrativas e de gestão fiscal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas da gestão e a eventual execução de programas do Poder Legislativo Municipal;

II - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

III - apoiar a atividade de controle externo da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste no exercício de sua missão institucional;

IV - efetuar o controle da destinação de recursos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000;

V - realizar o controle sobre o cumprimento regular das atividades da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

VI - cientificar a(s) autoridade(s) responsável(cis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 3º Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal todos os setores da estrutura administrativa e organizacional da Câmara Municipal.

Art. 4º A ordenação e coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal será exercido pelo Diretor de Controladoria, com o auxílio dos demais setores interligados ao controle interno, quando solicitado.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Diretor de Controladoria poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória em toda estrutura do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de Controle Interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle para proteger a gestão contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 5º O responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo ocupará o cargo de Diretor de Controladoria – FC, cuja remuneração e estrutura administrativa são definidas pela Lei Complementar nº 92/2013 e as respectivas atribuições e requisitos supervenientes serão regulamentadas por ato da Presidência da Câmara Municipal.

§1º A designação do cargo de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo, até que lei complementar federal

disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos da Câmara Municipal.

§2º Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput*, os servidores que:

I - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

§3º A designação para o cargo de que trata este artigo recairá, preferencialmente, dentre os servidores estáveis, que tenham exercido ou comprovem atuação de no mínimo 03 (três) anos no serviço público, contados da data da publicação de sua nomeação ou da efetiva comprovação do exercício.

§4º O Controlador deverá possuir formação em nível superior, com registro no respectivo órgão de classe, em pelo menos uma das seguintes áreas:

I – Direito;

II – Ciências Contábeis;

III – Economia;

IV – Administração.

Art. 6º Constituem-se garantias do Diretor de Controladoria da Câmara Municipal:

I - independência profissional para o desempenho de suas atividades;

II - acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - liberdade para programar, executar e divulgar os resultados de seu trabalho.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial mediante manifestação e determinação expressa da Presidência da Câmara Municipal.

§3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Seção II

Das competências do Controle Interno

Art. 7º É competência do Controle Interno da Câmara Municipal o gerenciamento e organização do Sistema de Controle Interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições de controle estabelecidas, além de outras atribuições diretamente relacionadas ao seu âmbito de análise, conforme segue:

I - analisar, quando houver, a regularidade da programação orçamentária e financeira, verificando o cumprimento das metas programáticas e orçamentárias da Câmara;

II - fiscalizar e comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara;

III - apoiar a atividade de controle externo da Câmara Municipal no exercício de sua missão institucional;

IV - analisar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

V - acompanhar a celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, quando houver;

VI - fiscalizar e acompanhar, para fins de colaborar com posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de pessoal, a qualquer título;

VII - acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, os processos de prestações de contas e demais processos administrativos referentes ao Legislativo Municipal, bem como acompanhar as notificações e intimações via diário oficial eletrônico.

VIII - informar e encaminhar processos de denúncia ou requerimentos de competência do Poder Legislativo ao Chefe do Poder Legislativo e, quando for o caso, ao presidente do Tribunal de Contas do Estado;

IX - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso

necessário, nos termos dos art. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

X - fiscalizar e acompanhar todos os processos administrativos e licitatórios da Câmara Municipal;

XI - fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos administrativos conforme dispõe a Instrução Normativa nº 035/2011, concomitante com a Instrução Normativa nº 064/2009, ambas do Tribunal de Contas/MS, e posteriores alterações;

XII - outras atividades previstas em regulamento específico elaborado pela Mesa Diretora da Câmara.

§1º Para o cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno da Câmara o Controlador:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria para apurar eventuais irregularidades ou fatos postos ao seu conhecimento;

II - disporá sobre a necessidade da instauração de serviços de controle interno nos demais setores da Câmara Municipal;

III - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato, ao Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal sobre irregularidades ou ilegalidades na gestão do Legislativo Municipal;

IV - verificará as prestações de contas do repasse constitucional determinado para a Câmara Municipal;

V - concentrará as consultas formuladas ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

VI - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aplicável ao controle interno da Câmara Municipal;

§2º As informações repassadas ao Poder Legislativo ou outras informações necessárias para subsidiar o Relatório de Gestão Fiscal previsto na Lei Complementar nº 101/2000, será assinado pelo Diretor de Controladoria da Câmara Municipal, quando for o caso.

§3º A documentação financeira e contábil imprescindível à comprovação de regularidade das contas do Poder Legislativo Municipal deverá ser assinada pelo Diretor de Controladoria da Câmara, juntamente com a Presidência da Casa e pelo responsável técnico pelo órgão.

Seção III

Dos deveres da Controladoria perante irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 8º A Controladoria científicará bimestralmente, por meio de relatório fundamentado, à Presidência da Câmara Municipal, sobre o resultado das suas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira e contábil da Câmara;

II - constatação dos atos ou fatos considerados ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos do Poder Legislativo;

III - avaliação de suas atividades de controle interno.

§1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este científicará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§2º Não havendo a regularização relativa a irregularidade e/ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes, o fato será documentado e levado a conhecimento da Presidência da Câmara e arquivado no Controle Interno do Poder Legislativo, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§3º No caso da não tomada de providências pela Presidência da Câmara para a regularização da situação apontada, o Departamento de Controle Interno do Poder Legislativo comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária, consoante do que dispõe o artigo 74, § 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Poder Legislativo estabelecerá a forma pela qual qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, relativos à sua gestão administrativa e financeira.

Art. 10. O Controle Interno da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste participará, obrigatoriamente e, se houver:

I - dos processos de expansão da informatização do Poder Legislativo Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos eventuais subsistemas de controle interno;
II - da eventual implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total na Câmara.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 07 de maio de 2.014.

ADÃO UNIRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:E6487DE2

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO N° 705/2014

DECRETO N° 705 , DE 04 DE ABRIL DE 2014 - LEI N.936

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art.70 da Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Orçamentária Anual n.º 936, de 26 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 14 00 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SGO - SAAE

17.122.0005.2051.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE 1.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Recursos SAAE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 14 00 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SGO - SAAE

17.122.0005.2051.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE -1.000,00

3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Recursos SAAE

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 04 de Abril de 2014.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 04 de Abril de 2014.

ADÃO UNIRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:9C7F646E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO

CONTRATO N° 116/2013 PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – MS
CONTRATADA: RINALDI & COGO LTDA – ME OBJETO: Aumentando o prazo para a aquisição de medicamentos, material, injetáveis e controlados em 01 (um) mês contados da data da assinatura deste Termo Aditivo, desta forma, a Cláusula da Vigência do contrato passa a vigorar com prazo de 06 (seis) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 22/04/2014 ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS E RINALDI & COGO LTDA – ME

Sete Quedas – MS, 22 de abril de 2014

CRISTIANE COMELLI

Presidente da CPL

Publicado por:

Silvio Marcio Pereira Dias

Código Identificador:D127234B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO

CONTRATO N° 115/2013 PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – MS
CONTRATADA: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA OBJETO: Aumentando o prazo para a aquisição de medicamentos, material, injetáveis e controlados em 01 (um) mês contados da data da assinatura deste Termo Aditivo, desta forma, a Cláusula da Vigência do contrato passa a vigorar com prazo de 06 (seis) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 22/04/2014 ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS E MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Sete Quedas – MS, 22 de abril de 2014

CRISTIANE COMELLI

Presidente da CPL

Publicado por:

Silvio Marcio Pereira Dias

Código Identificador:OBAB452E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO

CONTRATO N° 113/2013 PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – MS
CONTRATADA: CIRURGICA MS LTDA – ME OBJETO: Aumentando o prazo para a aquisição de medicamentos, material, injetáveis e controlados em 01 (um) mês contados da data da assinatura deste Termo Aditivo, desta forma, a Cláusula da Vigência do contrato passa a vigorar com prazo de 06 (seis) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 22/04/2014 ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS E CIRURGICA MS LTDA – ME

Sete Quedas – MS, 22 de abril de 2014

CRISTIANE COMELLI

Presidente da CPL

Publicado por:

Silvio Marcio Pereira Dias

Código Identificador:8B1F0EED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO
CONTRATO N° 094/2013 PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2013